

# Memória e justiça nas transições políticas

Marijane Vieira Lisboa\*

---

## Resumo

O artigo pretende discutir algumas das condições socio-históricas em que foi possível a adoção da Justiça Transicional, entendida como conjunto de políticas a serem adotadas por países que saíram de períodos históricos nos quais houve massivas violações de direitos humanos. Do conjunto dessas políticas, a investigação e revelação dos crimes cometidos pelo Estado tem um papel decisivo, pois sem ela nenhuma das outras políticas são possíveis, como a punição para seus perpetradores, a reparação às vítimas e as reformas no aparelho de segurança.

**Palavras-chave:** justiça transicional; violações de direitos humanos; crimes de Estado

## Abstract

The article intends to discuss some of the socio-historical conditions that made possible the adoption of Transitional Justice, a set of policies adopted by countries emerging from a historical period in which massive violations of human rights occurred. From this set of policies, the investigation of the crimes committed by the State and its public disclosure play a key role because without this other policies were not possible, as the punishment of the perpetrators, victim compensation and the reform of the state security apparatus.

**Keywords:** transitional justice; violations of human rights; State crimes

---

## Justiça Transicional: não é para todos

O termo *Justiça de Transição* surgiu em fins dos anos 1980 e meados dos 1990 para designar um conjunto de medidas legais que foram advogadas e parcialmente adotadas em sequência ou paralelamente em países latino-americanos que saíram de períodos históricos durante os quais foram cometidas violações massivas de direitos humanos como torturas sistemáticas, estupros, assassinatos e desaparecimentos forçados de oponentes do regime (ARTHUR, 2009).

---

\* Doutora em Ciências Sociais pela PUC-SP, professora de Sociologia, Membro da Comissão da Verdade da PUC-SP Reitora Nadir Gouvêa, autora de *Ética e Cidadania Planetárias na Era Tecnológica: o caso da Proibição da Basiléia, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009, <mliisboa@pucsp.br>*.

Entre os especialistas no tema se discute até que ponto o termo Justiça de Transição se aplicaria a outras transições políticas ocorridas em contextos históricos tão distintos social e politicamente como aqueles do fim dos regimes socialistas, ou ao fim de grandes conflitos como guerras civis e genocídios. Para alguns estudiosos do campo, cabe a Justiça Transicional em todas as circunstâncias em que países trataram de estabelecer uma paz sustentável após um período em que ocorreram violações em massa ou sistemáticas dos direitos humanos (ZYL, 2011; TEITEL, 2011). Para esses últimos, o Tribunal de Nuremberg e as políticas de desnazificação adotadas pelos aliados na Alemanha vencida, ainda que não fossem denominados dessa forma, deveriam ser considerados como parte de uma Justiça Transicional, bem como todas as medidas e políticas adotadas para estabelecer a paz após guerras civis, inclusive anistias para aqueles que cometeram graves delitos (TEITEL, 2011). Outros estudiosos acreditam que a Justiça Transicional constitua um conjunto de políticas legais que estão associadas à conjuntura histórica específica dos anos 80 na América Latina, quando a maioria das suas ditaduras vivenciaram transições democráticas. À experiência latino-americana se acrescentaria o caso da África do Sul, ao fim do regime de Apartheid (ARTHUR, 2009).

De fato, os desafios enfrentados por países que saíram de demoradas guerras civis envolvendo conflitos étnicos e religiosos ou transições de regimes de longa duração como os dos países socialistas seriam muito maiores e de natureza distinta daqueles enfrentados pelos países latino-americanos, nos quais as medidas se limitavam a garantir que se fizesse justiça ao mesmo tempo em que se assegurasse a consolidação de novos regimes democráticos. O conjunto de medidas que constitui o coração da Justiça Transicional – a investigação e revelação dos crimes cometidos pelo Estado, a punição para seus perpetradores, a reparação às vítimas e as reformas do aparelho de segurança – poderia se mostrar insuficiente, e paradoxalmente excessivo nos casos de genocídios, guerras civis e limpezas étnicas. O grande número de indivíduos arregimentados para matar em Ruanda (SARKIN, 2001; HATZFELD, 2005) e Camboja (KIERNAN, 2005; URS, 2007), por exemplo, tornaria inviável processar e punir todos os envolvidos, do mesmo modo que o exército de funcionários da polícia secreta dos países socialistas encarregados ou forçados a vigiar seus concidadãos. Por outro lado, nos casos em que os antagonismos étnicos ou religiosos desempenharam um papel central nos conflitos, é preciso após investigar e reconhecer as eventuais culpas e responsabilidades respectivas, buscar uma reconciliação final entre os grupos que estiveram lutando entre si, caso não se queira mais tarde experimentar novas recidivas. Foi por essa razão que a comissão da verdade da África do Sul, a Comissão da Verdade e Reconciliação, mencionava tal objetivo expressamente em seu nome (RIGBY, 2000). Numa sociedade composta

majoritariamente de populações negras, mas que pretendia conviver com uma minoria branca expressiva, a disposição de viver em paz entre esses dois grupos seria condição *sine qua non* para o projeto político de uma sociedade *pós-apartheid*.

A verdade a ser restaurada também é muito mais complexa e dolorosa de ser reconhecida nos casos de transições que se sucedem a grandes conflitos étnicos ou religiosos, pela simples razão que tais conflitos têm uma longa história e dificilmente é possível que os grupos em pugna se mantenham ao longo desse extenso período sob as categorias excludentes de vítimas ou perpetradores de crimes. O Partido Hutu planejou e executou um espantoso genocídio sobre sua população tutsi em 1994, mas a elite tutsi explorou e oprimiu a maioria hutu durante o longo período em que Ruanda foi colônia alemã e depois belga. As raízes das hostilidades entre croatas, sérvios e bósnios também tem uma longa história que recua até a época da conquista dos turcos, passando pelas disputas entre a Rússia e o Império Austro-Húngaro e a aliança da Croácia com a Alemanha nazista, história que por não ter sido devidamente passada a limpo, acabou por alimentar ressentimentos mútuos (MORIN, 1996). Mais doloroso ainda é constatar que vítimas de um certo momento histórico possam se tornar perpetradores de violências em outro, como curdos que ajudaram a exterminar armênios em 1915, para depois serem alvo de um genocídio por parte do ditador iraquiano Sadam Hussein e como o Estado de Israel, que não somente nega direitos humanos fundamentais à população palestina que vive neste país, como sistematicamente comete crimes tipificados no direito de guerra e no direito humanitário ao lutar contra os seus inimigos.

Correspondentemente, a reparação às vítimas também é mais complicada no caso de países que enfrentaram guerras civis ou conflitos étnicos de grande dimensão. Na América Latina a reparação econômica e moral, por meio de desculpas oficiais, foi uma das primeiras medidas a serem adotadas ao fim das respectivas ditaduras e não enfrentou críticas significativas, enquanto a restituição de moradias e bens para populações inteiras que foram removidas em virtude de políticas de limpeza étnica no caso da Bósnia ou de Ruanda se tornaram verdadeiros pesadelos para as autoridades responsáveis. Na África do Sul, a reparação às vítimas cobriu apenas os opositores políticos do regime de Apartheid, sem sequer ter enfrentado a questão da desapropriação das terras das etnias africanas pelo sistema (CUELLAR, 2009).

Finalmente, o sucesso de uma reforma das instituições e dos quadros do funcionalismo do aparato de segurança depende em muito das condições políticas em que a transição ocorra. A permanência de elementos que participaram ou se omitiram dos crimes cometidos no período anterior nos órgãos de segurança pública, nas forças armadas e no aparato de justiça pode dificultar ou impedir o cumprimento dessa etapa, já que ela supõe identificação e punição dos perpetradores.

No Camboja, somente agora após 40 anos dos crimes cometidos pelo Khmer Rouge, finalmente instalou-se um Tribunal Especial com um corpo misto de juízes em parte indicados pela ONU e em parte pertencente aos quadros do país, cuja independência frente ao poder executivo é bastante questionável. Essas circunstâncias, aliás, são comuns também às transições políticas em regimes latino-americanos, cujos casos mais gritantes são os de El Salvador e Guatemala, mas também no Brasil, onde militares e policiais envolvidos com torturas e desaparecimentos permanecem ativos em seus cargos públicos.

Críticos da Justiça Transicional também acusam o Ocidente de impor seus padrões legais a sociedades tradicionais que dispõem de outras formas de fazer justiça, tentando homogeneizar o que seja a Justiça em todas as circunstâncias (VIELLE, 2012). Enfim, embora a Justiça Transicional possa ser considerada hoje em dia um campo de estudo e um conjunto de políticas utilizadas em muitos países, não seria razoável entendê-la como uma receita facilmente aplicável a todas e quaisquer realidades políticas em que ocorram transições de regimes de força para outros quaisquer.

A “novidade” da Justiça Transicional pareceria ser, portanto, o reconhecimento tanto político quanto acadêmico de que sociedades que viveram a experiência de regimes de exceção seriam incapazes de conquistar um futuro efetivamente reconciliado, caso não passem a limpo seu passado, não definam culpas e responsabilidades em relação às graves violações, não apoiem vítimas do período e não adotem medidas para que não se repitam nesse país, ainda que em outras conjunturas e formas distintas, os mesmos erros do passado.

Mas as dificuldades de aplicação da Justiça Transicional não surgem apenas onde haja transições políticas difíceis como aquelas do fim dos países socialistas ou de conflitos étnicos e religiosos de longa duração. Elemento essencial, ainda que implícito à Justiça Transicional, é a opção por um Estado de Direito no qual os direitos humanos tenham real acolhida. Como vários estudos de caso já apontaram (ARTHUR, 2009), a origem latino-americana da Justiça Transicional explica-se por conjuntura histórica em que tanto as elites dominantes, quanto as oposições organizadas passaram a valorizar os regimes democráticos e a instituições de controle do Estado. Em geral, tendo estimulado e apoiado a ruptura democrática por meio de golpes militares de maneira a defender seus interesses, as elites dominantes, à medida que se sentiram alijadas do poder, buscaram restaurar os mecanismos básicos das democracias liberais como eleições, divisão de poderes e liberdade de imprensa. Do lado da oposição, deslizamento semelhante ocorre. Os grupos de esquerda que praticaram a luta armada e que fracassaram na maior parte dos casos, empreendem uma autocrítica política e redefinem suas estratégias, abandonando a luta armada na busca por inserir-se na luta parlamentar e partidária (ARTHUR, 2009). Decisivos nessa “virada democrática”,

contudo, foram familiares de vítimas, advogados e religiosos que lutaram pela libertação dos presos, retorno de exilados e esclarecimento dos desaparecimentos forçados, desfraldando a bandeira dos direitos humanos. É assim que nesses países ao fim da década de 80, um acordo tácito se estabelece entre elites e setores políticos da sociedade civil quanto à importância da restauração de regimes democráticos e do respeito aos direitos humanos.

Como o término desses períodos de “anos de chumbo” pode acontecer de maneiras históricas muito diversas – desde a desmoralização dos militares com a derrota vergonhosa da Guerra das Malvinas na Argentina, ou o afastamento de Fujimori após a descoberta dos escândalos econômicos no Peru, até um processo de transição política negociada pela ONU entre adversários em condições de força mais ou menos equilibradas, como foi o caso da Guatemala e de El Salvador entre o regime militar e as guerrilhas, são muitos os modos como essa Justiça Transicional pode ocorrer e, evidentemente, fracassar no meio do caminho. Os avanços e percalços da Justiça Transicional nesses países dependerão daí em diante, sobretudo, da correlação de forças entre esses setores: enquanto as elites se satisfazem com o reconhecimento dos crimes e a reparação econômica às vítimas, muitas vezes propondo a essas o perdão e a reconciliação com os criminosos, as organizações políticas, em particular as de familiares de desaparecidos e torturados exigirão o pleno esclarecimento e punições dos seus responsáveis, bem como medidas institucionais visando reformar os órgãos públicos. Avanços e retrocessos nesse processo se sucederão durante longos períodos, mostrando que a Justiça Transicional é mais do que um conjunto recomendável de políticas, constituindo-se em um campo de lutas interminável pela justiça, pela memória e pela democracia.

Finalmente, é preciso assinalar que essa nova percepção da importância da Justiça Transicional para países que viveram períodos de exceção está estreitamente relacionada com uma cultura de direitos humanos que só lentamente tem se desenvolvido nas últimas décadas do século XX, em especial após o fim da Guerra Fria. O fim da Guerra Fria, efetivamente, permitiu uma análise mais equilibrada da questão dos direitos humanos e o reconhecimento de que ambos os lados cometeram crimes contra esses direitos, mas também de que em ambos os lados houve quem lutasse para que se firmasse a noção de que os direitos humanos como um conjunto de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, ambientais, de gênero entre outros são universais, indivisíveis e interdependentes.

## Uma verdade que sempre dói

Qualquer que seja o modo como se definam os elementos principais de uma Justiça Transicional, a reconstituição dos fatos relativos a graves e massivas violações de direitos humanos é condição básica e determinante para todos os seus outros elementos. Aqui também pode ser útil recorrer a exemplos de outros países além dos latino-americanos cujos regimes de exceção hajam cometido graves e sistemáticas violações aos direitos humanos, pois os processos de negação e recalque dessas violações e a dura luta pelo seu reconhecimento guardam semelhanças inegáveis.

De fato, a primeira justiça que se deve fazer às vítimas e a primeira obrigação de uma sociedade que foi palco de episódios terríveis para com todos os seus cidadãos e para com as gerações futuras é a reconstituição dos fatos e a compreensão do seu significado em algo que chamamos de sua memória coletiva, ou memória social (HALBWAHS, 2012; TODOROV, 2002). Ao estabelecê-los, recordá-los e compreendê-los, a sociedade reconhece a infâmia que foi cometida contra alguns dos seus, condena-a publicamente e assume a responsabilidade de não permitir que ela se repita, para isso investigando esses fatos, buscando compreendê-los e constituindo uma narrativa que se tornará pública por meio de currículos escolares, arquivos, monumentos, cerimônias, museus e memoriais. Para a ONU, as vítimas têm direito à memória do que ocorreu, enquanto o Estado e sua sociedade tem o dever de preservá-la (KERBER, 2009).

Ora, em boa parte dos casos de países que viveram regimes de exceção onde foram praticados sistematicamente crimes contra a humanidade é patente uma mesma constatação: há um enorme esforço de suas sociedades para *esquecer o que se passou*. O caso mais chocante é o da negação do genocídio armênio pela Turquia, ocorrido em 1915-1919, que embora fartamente reconhecido à época por diplomatas, religiosos e testemunhas, até hoje não foi assumido pelo Estado Turco (POWER, 2004; BRUNETEAU, 2008).

Na Alemanha pós nazismo tal esquecimento não foi inicialmente possível, porque as potências vencedoras, deparando-se com os cenários dantescos dos campos de extermínio, fotografaram, exibiram seus horrores publicamente e mesmo forçaram povoados vizinhos desses campos a visitá-los, confrontando-os com as pilhas de mortos, sobreviventes esqueléticos e restos humanos coletados, assim como cabelos, óculos e dentes de ouro. E tampouco foi possível ignorar o que foi diariamente denunciado nos meios de comunicação durante o Julgamento de Nuremberg. Mas, logo em seguida, o genocídio caiu no esquecimento, preocupada e mobilizada a sociedade alemã para a reconstrução do país devastado e desviadas as atenções políticas dos antigos inimigos, para a nova constelação de adversários que se formava com a Guerra Fria (AMÉRY, 2013;

WELZER, 2010).

Na Alemanha oriental, a RDA (República Democrática Alemã), embora não houvesse uma radical supressão do passado nazista, ele foi objeto de revisões e releituras que serviram para constituir uma memória oficial, na qual a eliminação dos judeus ocupou um papel bastante secundário, enquanto se engrandecia o papel de combatentes antifascistas, dos comunistas, do proletariado alemão, e “seus aliados fraternos”, os russos e a União Soviética (BRUMLIK, 2010).

Foi, portanto, só a partir de meados dos anos 1980 que na RFA (República Federal Alemã) cresceram os movimentos de intelectuais, historiadores e segmentos da sociedade civil, familiares de vítimas e sobreviventes exigindo que a verdade do período fosse passada a limpo. Nibert Elias, em seu livro *Os Alemães* (1997), considera como uma das causas do choque de gerações dos anos 1960 que levou à radicalização da juventude alemã e à adoção de formas violentas de guerrilha urbana contra o Estado alemão, como o grupo Bader-Mainhof, a desconfiança profunda da nova geração de após guerra de que seus pais continuassem secretamente nazistas e antisemitas, protegendo e acobertando nos partidos políticos, na burocracia estatal, no judiciário e nos órgãos policiais os antigos criminosos nazistas. A política externa alemã de apoio a regimes ditatoriais como o do Xá da Pérsia e à Guerra do Vietnã, parecia confirmar-lhes a tese de que a RFA era apenas uma democracia de fachada. Com efeito, a fúria e o rigor com que o Estado alemão reagiu ao movimento estudantil e perseguiu esses grupos de jovens radicalizados, as condições desumanas do seu encarceramento, mas também as leis que impediam o serviço público para todos aqueles que tivessem tido algum vínculo com movimentos de esquerda eram políticas bastante suspeitas, quando comparadas à tolerância com que se lidava com os colaboradores nazistas.

A partir dos anos 1990, contudo, e particularmente depois da queda do Muro de Berlim, o processo de rememoração do que ocorreu na Alemanha nazista se acelera e se aprofunda. Campos de extermínio e campos de concentração abandonados são restaurados para serem visitados; memoriais às vítimas do nazismo se erguem; um grande centro de documentação do nazismo é construído nas ruínas da antiga sede do Partido nazista em Nuremberg. O 27 de janeiro, data em que o Exército Vermelho entrou nos campos de extermínio de Auschwitz-Birkenau, desde 1996 tornou-se a data nacional dedicada a homenagear as vítimas do nazismo. No Parlamento alemão realizam-se atos solenes com a presença das mais altas autoridades governamentais e convidados internacionais. Aos poucos, também o espaço físico das cidades alemãs foi assumindo marcas desse passado como pedras incrustadas nas soleiras de casas onde um dia viveram judeus que foram deportados e pereceram nos campos de extermínio.

Todas essas formas de registrar, documentar e disponibilizar as marcas do genocídio nazista

foram e são objeto de grandes e intensos debates sobre qual é o seu sentido, seus objetivos, ou os muitos sentidos e objetivos de se registrar esse passado, quais são as formas de atingir esses objetivos e quem deve decidir a seu respeito. A memória se mostra objeto de disputa entre grupos de vítimas, historiadores, autoridades e movimentos sociais e aos poucos vai se buscando um modo por meio do qual vítimas, testemunhas, historiadores e mesmo perpetradores auxiliem na restauração dos fatos (POLLAK, 1989).

A situação se complicou ainda mais com o fim da RDA e sua anexação à RFA, pois algo precisava ser feito com os memoriais, campos de concentração e extermínio e historiografia do período construídos dentro dos marcos da interpretação da luta antifascista e de uma evidente desvalorização das dimensões do genocídio nazista. Retificar a história oficial socialista, refazer os museus e monumentos sem que isso significasse apagar um período da história alemã - o da Alemanha socialista - cujos fatos e crimes também requeriam sua reconstituição?<sup>1</sup> A solução em muitos casos foi esforçar-se por construir ou reconstruir os memoriais, museus e centros de documentação de tal forma que como em camadas, pudéssemos ver como a memória dos fatos foi estabelecida de forma oficial, suprimida, manipulada ou reinterpretada em distintos momentos da história alemã.

No Camboja, a política da Guerra Fria fez com que só recentemente se tornasse público o genocídio de mais de um quarto de sua população nos cinco anos do regime de Pol Pot (1974-1979). Após a sua derrubada pela invasão vietnamita em 1979, o grupo de Pol Pot refugiou-se nas florestas do norte do país, onde permaneceu atuante graças ao sustento da China e das próprias potências ocidentais. Para fazer frente à URSS, a *realpolitik* dos EUA e seus aliados ocidentais mantiveram o grupo de Pol Pot como representante oficial do país na ONU até 1989, quando se encerrou a Guerra Fria. Os governos aliados aos vietnamitas que se seguiram no comando do país por outro lado, tiveram pouco interesse em investigar e denunciar os crimes cometidos, pois boa parte dos seus quadros dirigentes havia pertencido ao grupo de Pol Pot até dele se separarem em virtude de disputas políticas nos seus últimos anos (POWER, 2004; KIERNAN, 2005). Assim, o resgate dos crimes e a construção de uma memória coletiva continua ali a ser obra, sobretudo, da sociedade civil e de iniciativas individuais de sobreviventes e parentes de vítimas. Apenas recentemente o governo cambojano aceitou constituir um Tribunal Penal Especial composto por juizes do país e estrangeiros para processar e condenar os poucos líderes do regime que ainda estão vivos.

---

1- É curioso recordar que apenas alguns meses após a queda do Muro de Berlim somente alguns trechos desta enorme muralha que dividia a cidade ainda podiam ser vistos. A tendência humana a suprimir o passado incômodo pela eliminação dos seus vestígios manifestava-se ali novamente.

No caso da Guerra Civil da antiga Iugoslávia e de Ruanda, a investigação e punição dos seus perpetradores foi assumida diretamente pela ONU por meio da criação de dois tribunais especiais em Haia (PONTE, 2013). Por isso mesmo, esses tribunais enfrentaram e ainda enfrentam enormes dificuldades em obter a cooperação das autoridades da Sérvia, da Croácia e da Bósnia para a prisão dos acusados e a proteção de testemunhas.

Embora se tenha caminhado bem mais adiante na América Latina, tampouco a investigação sobre os crimes cometidos foi um processo fácil e sem tropeços. Na Argentina, bem como no Chile, essa averiguação iniciou-se logo após a eleição dos primeiros governantes pós ditadura, Raul Alfonsín e Patricio Aylwin. Ambas as comissões da verdade produziram relatórios nos quais se apuraram os homicídios e os desaparecimentos forçados, bem como se descreveram as práticas sistemáticas de prisão, tortura e assassinatos dos aparatos de segurança estatais. A comissão argentina teve poder inclusive para conduzir à barra dos tribunais aqueles militares acusados de crimes massivos (CUYA, 2007). Contudo, a pressão da oficialidade golpista fez com que Raul Alfonsín aprovasse, em 1986, as leis do Ponto Final e da Obediência Devida, suspendendo esses julgamentos que foram retomados apenas no governo de Nestor Kirchner, em 2005, devido à crescente pressão pública, mas também após o choque produzido pela confissão de militar que participou das operações em que se atiravam prisioneiros em alto mar.

No Chile, o relatório da Comissão Nacional de Verdade e Reconciliação também mereceu grande atenção, tendo sido apresentado ao país em fevereiro de 1991 pelo próprio presidente da República em cadeia nacional. Os processos judiciais contra os agentes do aparato de segurança ocorreram somente mais tarde, acompanhando a mudança gradual da correlação de forças no país e especificamente dentro das forças armadas<sup>2</sup>.

No caso de El Salvador e Guatemala, a constituição de comissões da verdade para apurar os crimes cometidos pelo Estado, mas também pelas forças guerrilheiras, foi parte da negociação conduzida pela ONU para por fim aos conflitos armados de longa duração nestes dois países. As Comissões, que contaram com membros estrangeiros, tiveram por isso grande independência política, ainda que tenham enfrentado inúmeras dificuldades em obter depoimentos e documentação. A Comissão da Verdade Histórica da Guatemala, apesar das inúmeras limitações a que esteve sujeita, foi capaz de fazer uma ampla análise histórica situando as causas do genocídio e dos crimes cometidos contra a população maia em um arraigado racismo presente nessa sociedade (GRANDIN,

---

2- No primeiro governo de Michelle Bachelet um belíssimo museu sobre o período foi construído em Santiago, *Museo de la Memoria y de los derechos humanos*, e as forças armadas chilenas já pediram desculpas publicamente pelos crimes cometidos à época.

2012).

Também a Comissão da Verdade e Reconciliação do Peru, constituída pelo governo provisório após a saída de Fujimori em 2001, apontou o racismo contra as populações indígenas como uma das principais razões pelas quais estas foram vitimadas tanto pelo exército e polícia quanto pela guerrilha do Sendero Luminoso. A Comissão da Verdade e Reconciliação foi a primeira a introduzir a prática de audiências públicas na América Latina que foram realizadas nas regiões distantes onde ocorreram grandes massacres, permitindo que as vítimas pudessem comparecer e forçando a população dos grandes centros urbanos do Peru a reconhecer aquilo que ela havia ignorado ou querido ignorar durante os anos Fujimori: que o combate aos grupos guerrilheiros se fez utilizando métodos criminosos que atingiram não só os próprios guerrilheiros, mas a fundamentalmente a população indígena (FEBRES, 2009).

No Brasil, contudo, ainda estamos nos primórdios desse processo de recuperação dos crimes daqueles anos, embora a iniciativa de Dom Paulo Evaristo Arns, do Rabino Henry Sobel e do Pastor presbiteriano Jaime Wright, o *Brasil Nunca Mais*, tenha sido capaz, ainda no fim daquele período, de 1979 a 1985, de realizar uma investigação abrangente sobre todos os assassinatos, desaparecimentos forçados e torturas sistemáticas ocorridas no país e posteriormente publicá-los em livro. No entanto, uma grande ignorância sobre o período ainda reina em grande parte da opinião pública brasileira, dando margem para teses como “no tempo dos militares era melhor” ou “falta uma mão firme para acabar com a corrupção e a criminalidade”.

A constituição de uma comissão brasileira da verdade, a Comissão da Verdade e da Memória, instalada em 2012, motivou o surgimento de diversas outras comissões estaduais, universitárias e parlamentares e juntamente com o aniversário dos 50 anos do golpe militar em 2014 tem feito com que pela primeira vez o tema dos crimes cometidos durante a ditadura militar frequentem quase diariamente a grande mídia. Surgem memoriais, exposições são inauguradas e aumenta o número de filmes sobre o período. O relatório final da Comissão da Verdade, entregue à Presidente da República em 10 de dezembro de 2014, mesmo que pouco tenha podido fazer para esclarecer o paradeiro dos desaparecidos políticos dada a persistente recusa dos órgãos militares em colaborar, constitui um importante documento político por ser o primeiro documento público do Estado no qual se reconhece a prática de prisão, tortura, assassinato e desaparecimento forçados como práticas sistemáticas do período ditatorial. Além disso, o relatório lista os envolvidos nesses crimes e sua cadeia de comando, de presidentes da República a carcereiros, bem como descreve e designa os centros de tortura em instalações militares e também em recintos privados, as chamadas casas da morte. Contudo, a demora em constituir a comissão da verdade após 50 anos do golpe

militar que inaugurou esse período de exceção apenas confirma a particular dificuldade de nosso país em lidar com o seu passado, se comparado com vários de seus vizinhos (TELES e SAFATLE, 2010; SANTOS *et al*, 2009).

### **Culpa e responsabilidade**

Dos diversos casos mencionados podemos tirar algumas conclusões. A primeira, que salta aos olhos: as sociedades demoram para se confrontar com o seu passado. Raramente a geração contemporânea, por vezes também não a seguinte, talvez só a dos netos. De onde vem isso? Não somente da vontade e da necessidade de se esquecer para poder continuar vivendo, algo que certamente é verdadeiro tanto de um ponto de vista individual quanto coletivo na elaboração adequada de experiências dolorosas ou traumáticas: o que se chama de trabalho de luto.

Vem provavelmente também do desejo de rejeitar a responsabilidade sobre os crimes cometidos. Aqui devemos distinguir entre culpa e responsabilidade como Hanna Arendt (2003) e Karl Jaspers (2012) as conceberam, em que a primeira é aquilo que nos cabe por termos feito algo, ou não termos feito e que redundou em um dano a outros, e pelo qual podemos ser juridicamente condenados.

A responsabilidade política, entretanto, como escreveu o filósofo alemão Karl Jaspers (2012) em *A questão da culpa: sobre a responsabilidade política da Alemanha*, apenas um ano após o fim da II Guerra Mundial, deve ser assumida por todos os cidadãos que pertencem a uma sociedade moderna, organizada politicamente, e na qual a sua atuação como apoio, oposição ou omissão pode ter consequências. Mesmo reconhecendo que a resistência política era praticamente impossível uma vez consolidado o regime nazista, a ascensão de Hitler só se viabilizou graças ao apoio ou à omissão de uma ampla maioria de cidadãos alemães.

Além dessa responsabilidade política, haveria uma responsabilidade moral. Mesmo que não possamos ser responsabilizados por nossa omissão ou cumplicidade política enquanto cidadãos de um determinado país, há ainda uma responsabilidade moral a que nenhum ser humano, qualquer que seja a sua nacionalidade, pode ser furtar. Exemplo disso é o fato de que muitos sobreviventes se sintam corroídos pela culpa de haver sobrevivido – pois tal sobrevivência estatisticamente significa que outro morreu em nosso lugar – enquanto seus carrascos vivem sem culpa, certos de que cumpriram seu dever. O tribunal da responsabilidade moral é a nossa própria consciência, e essa pode ter dimensões muito distintas entre os membros da nossa espécie (JASPERS, 2012).

A história da ascensão do nazismo, bem como a dos períodos que antecederam aos golpes

militares na América Latina, mostra que os regimes de exceção contaram com grande apoio não só das classes dirigentes, mas das classes médias e mesmo de setores das classes subalternas. A recuperação da economia alemã após a subida de Hitler com a queda abrupta do desemprego graças à economia de guerra, e no Brasil o chamado “milagre brasileiro” que chegou a apresentar situações de pleno emprego e alta de salários, fizeram com que grande parte de ambas sociedades fechassem os olhos para o que acontecia ao seu redor. Não se quis ouvir o que se contava sobre campos de concentração, extermínio, fuzilamentos sumários, torturas sistemáticas, desaparecimentos forçados, casas da morte. Entretanto, em termos políticos, não pode haver dúvida de que regimes de exceção só se implantam em nossa época, caso contem com o apoio expressivo de suas sociedades<sup>3</sup>. E eles caem, quando esse apoio diminui. Os doze anos da ditadura nazista certamente foram poucos para que ela mesma se esboroasse em virtude de dissensões internas. Mas o fim do totalitarismo russo, o mais duradouro dos regimes totalitários que a história moderna registrou, mostra que um dia a casa começa a ruir (ARENDDT, 1997; FIGES, 2012). Enfim, precisamos considerar que a resistência em passar a limpo o passado no Brasil não vem apenas da permanência de setores da “comunidade de informações” que não desejam ser denunciados e condenados por seus crimes<sup>4</sup>. Como na sociedade alemã de após guerra, não houve o desejo de ver exposta e discutida publicamente a responsabilidade política e moral dos contemporâneos frente ao que aconteceu. Enquanto na Alemanha se dizia que era impossível qualquer resistência, que se cumpria ordens, que a filiação ao Partido Nazista era uma imposição irrecusável, aqui no Brasil se diz que onde se vivia ou se estudava, nada se soube, ou se soube, que disso não se falava, pois qualquer manifestação contrária ao regime poderia acabar em prisão e morte. No entanto, sabemos que isso não foi verdade nem em um caso nem em outro. Sempre, mesmo nas situações mais extremas como mostra Todorov em seu *Em Face ao Extremo* (1995), no qual examina as possibilidades de um comportamento moral em situações extremas, como nos campos de extermínio ou no Gulag, sempre foi possível a adoção de pequenos gestos de solidariedade com os perseguidos ou a recusa em colaborar com os carrascos, sem que isso implicasse forçosamente em atos heroicos e suicidas.

Assim, do ponto de vista da construção de uma cultura democrática e dos direitos humanos, é fundamental que uma sociedade se disponha a empreender esse processo de julgamento da sua conduta em tempos passados assumindo a responsabilidade pelos atos de seus antecessores,

---

3- Daí o truismo do modismo recente de designar a ditadura brasileira como ditadura civil-militar. Todas as ditaduras são também civis, embora nem todas sejam militares.

4- Embora esses setores continuem dando mostras alarmantes da sua existência, como o recente caso do do assassinato do torturador Paulo Malhões parece indicar (FSP 25/04/2014).

antepassados e concidadãos. E esse não pode ser um processo simplesmente imposto de cima para baixo. Os muitos casos em que se impôs uma interpretação dos fatos históricos, a chamada história oficial, mesmo que esta seja razoavelmente fiel aos fatos, se ela não for o resultado de um debate público, é possível que ao seu lado viceje uma memória coletiva na qual se conservavam zelosamente os preconceitos contra os grupos perseguidos e o apoio às violências perpetradas. Isto tem acontecido em boa parte dos antigos países socialistas, nos quais o fim do socialismo revelou uma ressurgência de antissemitismo e simpatias pelo nazismo (BRUMLIK, 2010; WELZER, 2002). Também é o caso dos processos judiciais internos de Ruanda, bem como das histórias oficiais sobre a guerra civil da antiga Iugoslávia promovidas pelos contendores, suspeitas de apenas denunciar os crimes cometidos *contra os seus* e ignorar aqueles cometidos *pelos seus*. Nesse caso, a memória assim reconstituída assemelha-se mais a uma vingança, do que à justiça.

Por isso, nesse processo de construção da memória coletiva é necessário evitar as simplificações maniqueístas, a atribuição dos crimes à natureza perversa de líderes e indivíduos maus, como nos alertou Hanna Arendt em *Eichmann em Jerusalém* (2000) e Todorov (1995, 2002). Um genocídio, por exemplo, requer a contribuição de milhares de pessoas comuns, e a omissão de outros milhões. A divisão das sociedades em bons e maus não permite, assim, entender as conjunturas políticas que fazem com que muitos dos “bons” indivíduos se tornem cúmplices dos “maus”. Os contextos políticos em que o medo e a desorientação social provocados por guerras e graves crises econômicas tornam sedutoras as soluções de força, os líderes carismáticos e a eleição de bodes expiatórios precisam ser melhor entendidos, para serem enfrentados (BAUMAN, 1989; SÉMELIN, 2005). Como disse Beatriz Sarlo (2012, pag.26), concordando com Susan Sontag, seria mais importante compreender do que recordar, embora, para compreender seja necessário recordar.

O principal objetivo de uma reconstituição adequada dos fatos políticos que levaram a um regime de exceção deveria ser, portanto, a educação política e moral dos cidadãos de um país, pois este seria o único antídoto eficaz contra o retorno do passado (ADORNO, 1986; BAUMAN, 1989; TODOROV, 2012).

### **A reconciliação que interessa**

Várias comissões da verdade acrescentaram ao seu título e aos seus objetivos principais a “reconciliação” do país ou da nação. Atribuiu-se, contudo, sentidos muito distintos ao que seja essa reconciliação almejada (GREIFF, 2009). Muitas vezes se fala que é importante esquecer o passado para que um povo possa reconciliar-se, ou seja, é preciso que os inimigos de outrora se

confraternizem em torno de um futuro comum. Nem esquecimento nem perdão são recomendáveis, contudo, se quisermos evitar que episódios semelhantes se repitam no futuro em seu próprio país ou em outros (MARTIN, 2009). Há circunstâncias políticas, porém, nas quais a paz só é possível em troca de se prometer a anistia a contendores. Mas, posteriormente, tal anistia deveria ser revista, pois não só a impunidade constitui um estímulo à banalização e à repetição da violência como também porque nem o Estado nem a sociedade podem negar a vítimas o seu direito à verdade e à justiça (KERBER, 2009).

A anistia, contudo, é diferente do perdão (RICOEUR, 2010, pag.462). O perdão é um ato privado e soberano das vítimas, não sendo possível impô-lo e é bastante compreensível que estas não o queiram fazer. É incoerente falar-se de perdão, além do mais, quando os perpetradores de violências não reconheçam o que fizeram e não peçam perdão. O que se tem entendido como perdão em muitos casos não tem passado de uma anistia concedida pelo Estado, ou seja, de uma garantia de impunidade.

Mas há efetivamente uma reconciliação a ser perseguida em todas as transições políticas. Trata-se aqui de uma reconciliação da sociedade consigo mesma, só possível na medida em que ela, enquanto sociedade, reconheça sua responsabilidade política pelo ocorrido, não deixando que se esqueçam esses fatos de modo a vacinar-se contra a sua repetição.

Por isso Jean Améry em *Ressentimentos*, um dos seus ensaios autobiográficos reunidos em *Além da culpa e do castigo: tentativas de superação*, diz que não se trata de punir os líderes nazistas que já o haviam sido pelo Tribunal de Nuremberg e pelos processos que se seguiram. O que ele esperava da sociedade alemã era um reconhecimento de sua responsabilidade por não ter elevado a mão contra as agressões nazistas à população judia. Enquanto ela não o fizesse, não haveria reconciliação possível e ele e tantos outros judeus continuariam a se sentir aqueles “judeus errantes”, excluídos desse povo e dessa sociedade. O ressentimento, nesse caso, se distinguiria do ressentimento psicológico fruto do trauma, bem como daquele ressentimento dos fracos, dos que não lutaram, denunciado por Nietzsche. Ao contrário, trata-se de um ressentimento político que não só é impossível de ser recalado pelas vítimas como é necessário para uma superação efetiva do terrível episódio do Holocausto.

Portanto, a reparação financeira oferecida em lugar do direito das vítimas à memória e à justiça não seria aceitável, pois ela não estaria à altura de substituí-las. Certamente um dos momentos mais emocionantes para todos os que moveram processos junto à Comissão da Anistia é aquele em que seu presidente solenemente pede desculpas em nome do Estado brasileiro às vítimas do regime pelos males que lhes foram causados. No entanto, enquanto tais desculpas vierem apenas

do presidente dessa comissão<sup>5</sup>, tal reparação não estará completa (GRIEFF, 2009). Ela teria que vir do Estado brasileiro na figura de seu governante máximo, mesmo que este pessoalmente também haja sido sua vítima, após a apuração completa dos crimes cometidos e seguida pelo processo e julgamento dos seus perpetradores. Só assim poderemos observar mudanças nas práticas hodiernas dos nossos aparatos de segurança no trato de setores politicamente vulneráveis da nossa população. E só assim poderemos ter a esperança, ainda que não a certeza, de que crimes de magnitude semelhante não voltarão a ser cometidos no futuro.

## Bibliografia

- ADORNO (1986). “Educação Após Auschwitz”. In: COHN, Gabriel, *Theodor Adorno: Sociologia*, São Paulo, Editora Ática.
- AMÉRY, Jean (2013), *Além do Crime e Castigo: tentativas de superação*, Trad. Marijane Vieira Lisboa, Rio de Janeiro, Contraponto.
- ARENDT, Hannah (2003). *Responsabilidade e Julgamento*: Trad.: Rosaura Eichenberg, São Paulo, Companhia das Letras.
- ARENDT, Hannah (1997). *Origens do Totalitarismo*: Trad. Roberto Raposo, São Paulo, Companhia das Letras.
- ARENDT, Hannah (2000), *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*, Trad. José Rubens Siqueira, São Paulo, Companhia das Letras, 2000.
- ARTHUR, Paige (2009), “How “Transitions” Reshaped Human Rights: A Conceptual History of Transitional Justice”, *Human Rights Quarterly*, 31.
- BAUMAN, Zygmunt (1989), *Modernidade e Holocausto*. Trad. Marcus Penchel, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.
- BRUMLIK, Micha, SAUERLAND Karol (Orgs.) (2010) *Umdeuten, verschweigen, erinnern: die späte Aufarbeitung des Holocaust in Osteuropa [Reinterpretar, calar, recordar: a elaboração tardia do holocausto na Europa do Leste]*, Frankfurt/New York, Campus Verlag.
- BRUNETEAU, Bernard (2008), *O Século dos Genocídios: violências, massacres e processos genocidários da Armênia à Ruanda*. Trad. Isabel Andrade. Lisboa, Instituto Piaget.
- CUELLAR, Alejandro Castillejo, “Instantanés du Pérou, de l’Afrique du Sud et de la Colombie”. In: MARTIN, Arnaud (Org.) (2009). *La Mémoire et le Pardon: Les Commissions de la Vérité et de la Réconciliation en Amérique Latine*, Paris, Les Éditions L’Harmattan.
- CUYA, Estebán (2009). “Les Commissions de la Vérité et de la Réconciliation em Amérique Latine”. In: MARTIN, Arnaud (Org.) (2009). *La Mémoire et le Pardon: Les Commissions de la Vérité et de la Réconciliation en Amérique Latine*, Paris, Les Éditions L’Harmattan.

---

5- Comissão que não deveria se chamar de “Comissão de Anistia”, mas sim de “Comissão de Reparação”.

- ELIAS, Norbert (1997), *Os Alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*, Trad. Álvaro Cabral, Rio de Janeiro, Zahar.
- FEBRES, Salomon Lerner (2009) “L'Expérience Péruvienne”. In: MARTIN, Arnaud (Org.) (2009). *La Mémoire et le Pardon: Les Commissions de la Vérité et de la Réconciliation en Amérique Latine les Comisión de Verité et de la Reconciliación en Amérique Latine*, Paris, Les Éditions L'Harmattan.
- FOLHA DE SÃO PAULO, 24/04/2014, “Coronel Paulo Malhães, que assumiu torturas é encontrado morto no Rio”.
- FIGES, Orlando (2010). *Sussuros: A vida privada na Rússia de Stalin*: Trad. Marcelo Schild e Ricardo Quintana, Rio de Janeiro, Record.
- GRADIN, Greg (2012). *The Instruction of a Great Catastrophe: Truth Comissions, National History and State Formation in Argentine, Chile and Guatemala em THE AMERICAN HISTORICAL REVIEW*, Vol.110, nº1.
- GREIFF, Pablo (2009). “Le Rôle des Excuses dans la Réconciliation Nationale” In: MARTIN, Arnaud (Org.). *La Mémoire et le Pardon: Les Commissions de la Vérité et de la Réconciliation en Amérique Latine les Comisión de Verité et de la Reconciliación en Amérique Latine*, Paris, Les Éditions L'Harmatta.
- HALBWACHS, Maurice (2012). *A Memória Coletiva*. Trad. Beatriz Sidou, São Paulo, Centuaro Editora.
- HATZFELD, Jean (2005). *Uma Temporada de facções: relatos do genocídio de Ruanda*, Trad. Rosa Freire d'Aguiar, São Paulo, Companhia das Letras.
- JASPERS, Karl (2012). *Die Schuldfrage: von politischen Haftung Deutschlands [A questão da culpa: a responsabilidade política da Alemanha]*, Piper Verlag, München, 2012.
- KERBER, Guilherme, (2009), “Étique, Justice Restauratrice et Droits de Victimes”, In: MARTIN, Arnaud (Org.) . *La Mémoire et le Pardon: les Commissions de la Vérité et de la Réconciliation en Amérique Latine*, Paris, Les Éditions L'Harmattan.
- KIERNAN, Ben (2005) *The Pol Pot Regime*, Chiang Mai, Silkworm Books.
- MARTIN, Arnaud (2009). “Mémoire, Vérité et Réconciliation” In MARTIN, Arnaud (Org.) *La Mémoire et le Pardon: les Commissions de la Vérité et de la Réconciliation en Amérique Latine*, Paris, Les Éditions L'Harmattan.
- MORIN, Edgar (1996), *Os Fratricidas: Jugoslávia-Bósnia 1991-1995*: Trad. Manuel Alberto, Lisboa, Argumentos.
- POLLAK, Michel (1989). “Memória, Esquecimento e Silêncio”. Trad. Dora Rocha Flaksmann, *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol,2, nº3.
- PONTE, Leila Hassem da (2013). *Genocídio*, São Paulo, Editora Saraiva.
- POWER, Samantha (2004) *Genocídio: A retórica americana em questão*. Trad. Laura Teixeira Motta, São Paulo, Companhia das Letras.
- RIGBY, Andrew 2000, “'Forgiving the Past': Paths toward a culture of reconciliation”, *Center for Peace and Reconciliation Studies, Coventry University UK*, <center.parentscircle.org> (consultado em 10/02/2015).
- RICOEUR, 2010, *A Memória, a História e o Esquecimento*. Trad. Alain François, São Paulo, Editora UNICAMP.
- SANTOS, Cecília MacDowell, TELES, Edson e TELES, Janaína de Almeida (Orgs) (2009), , *Desarquivando a Ditadura: Memória e Justiça no Brasil*, São Paulo, 2009.
- SARKIN, Jeremy 2001, “The Tension Between Justice and Reconciliation in Rwanda: Politics, Human Rights, Due Process and the Role the Gacaca Courts in Dealing with The Genocide”, *Journal of African Law*, 45.
- SARLO, Beatriz (2012), *Tiempo Pasado: cultura de la memoria y giro subjetivo una discusión*, Buenos Aires, Siglo Veintiuno Editores.

SÉMELIN, Jacques (2005), *Purificar e Destruir: usos políticos dos massacres e dos genocídios*, São Paulo, DIFEL.

TEITEL, Ruti, (2011). “Genealogia da Justiça Transicional”. In: REÁTEGUY, Félix (Org.) *Justiça de Transição: Manual para a América Latina*, Brasília/Nova Iorque, Comissão de Anistia, Ministério da Justiça/Centro Internacional para a Justiça de Transição.

TELES, Edson e SAFATLE, Vladimir (Orgs.) (2010) *O que resta da Ditadura?* São Paulo, Boitempo Editorial.

TODOROV, Tzvetan (1995), *Em Face ao Extremo*: Trad. Egon de Oliveira Rangel e Eni Abreu Dobránszky, Campinas, Papirus Editora.

TODOROV, Tzvetan (2002). *Memória do Mal, Tentação do Bem: Indagações sobre o século XX*, São Paulo, Editora ARX.

URS, Tara, 2007: “Vozes do Camboja: formas locais de responsabilização por atrocidades sistemáticas”, *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*, Nr. 7.

VIELLE, Stephanie (2012) “Transitional Justice: a colonizing field?” *Amsterdam Law Forum*, vo.4, n.3, 2012.